

PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 2024.11.13.01 - SPT

A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de proponente visando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE,** nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74, I da lei Federal 14.133/21.

A justificativa do objeto encontra-se descrição no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante do Credenciamento de origem.

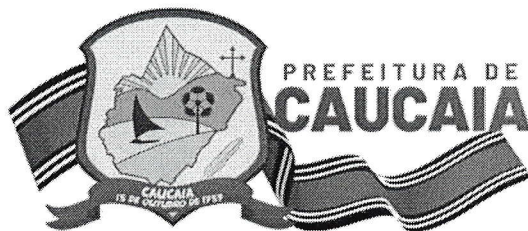
A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes.

Nesse sentido, aplicável o art. 79 da Lei nº 14.133/21, que traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8.666/1993, ampliando o rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no “caput” do artigo 25 da antiga lei.

Referido art. 79 também incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior (Lei nº 8.666/93), trazendo maior clareza à interpretação legislativa e identificação objetiva dos casos em que a contratação direta é aplicável por meio da inexigibilidade de licitação:

Aduz o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Neste sentido, decorre de ilegitimidade de licitação o mencionado objeto haja vista a inviabilidade de competição consagrada pelo atendimento dos requisitos postulados e observado nas fases do procedimento.

Resta, portanto, identificada sua pertinência com as necessidades da Administração e sua aderência às previsões do ordenamento jurídico vigente, que se configura no objeto previsto neste Termo de Referência e na adoção da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 79 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

Aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Deste modo, considerando o resultado útil do procedimento de Credenciamento anterior, a qual deu origem a esta demanda, entende-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação é cabível:

Art. 18.

[...]

CAPÍTULO V - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

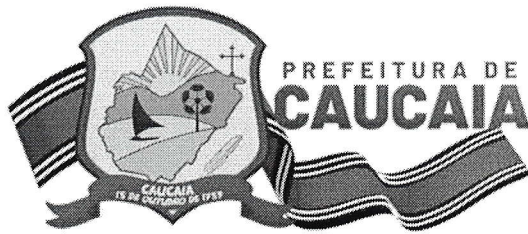
Seção Única: Da Instrução Processual

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Termo de processo de inexigibilidade, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado e justificativa de preço; e
- VII - Autorização da autoridade competente.

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei 14.133/21 que:

Aduz o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

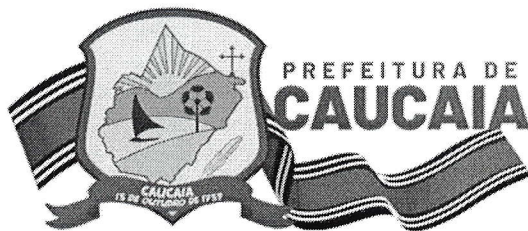
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

No presente caso, não há o que se falar em subjetividade de demonstração da singularidade do objeto, haja vista que a aplicabilidade de inexigibilidade de licitação é hipótese objetiva consubstanciada no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, podendo esta vir a ser resultada da hipóteses de impossibilidade de competição, portanto, a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

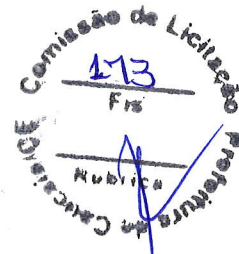
Logo, no presente caso, os requisitos legais convencionais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados não são aplicados a esta hipótese.

No caso do proponente FERNANDO MONTENEGRO CASTELO inscrito no CPF nº: ***.455.773-** MATRÍCULA Nº 01/84, apresentou os requisitos necessários à sua contratação direta para o **ITEM LICITADO**, por meio de inexigibilidade de licitação, preenchem a todos os critérios fncados no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



A Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no proponente FERNANDO MONTENEGRO CASTELO inscrito no CPF nº: ***.455.773-** MATRÍCULA Nº 01/84, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para contratação serviços especializados na área, para realização de leilões públicos destinado a alienação de móveis inservíveis de interesse da secretaria municipal de patrimônio e transporte do município de Caucaia/CE, em atendimento as demandas e exigências estabelecidas pela Administração.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre o proponente FERNANDO MONTENEGRO CASTELO inscrito no CPF nº: ***.455.773-** MATRÍCULA Nº 01/84, para o **ITEM ÚNICO**, conforme documentos constantes do Credenciamento de origem.

CAUCAIA/CE, 12 de novembro de 2024.

LORENA DE ALENCAR FORTE MARTINS
SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE